



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SEMED Nº 05/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, matrícula e Transferência de estudantes nas Unidades/Núcleos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa-Bahia.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e considerando:

Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

As Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;

As Diretrizes e Bases da Educação Nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;

O disposto no Parecer CNE/CEB 20/2009;

O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;

O processo de matrícula em todas as unidades escolares - UE;

Resolução CME Nº03 de 20 de Janeiro de 2017.

Resolução CME Nº 009 de 14 de novembro de 2023.

Resolução CME Nº 010 de 14 de novembro de 2023.

Resolução nº02 de 13 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula, matrícula e transferência de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa/Ba.

Art. 2º - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Art. 3º - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial/Inclusiva e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

Art. 4º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único - Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai ou responsável, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

Art. 5º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde e outros canais alternativos da comunidade local.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda inicial de vagas e as resultantes do processo de Busca Ativa Escolar, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino se efetivará durante todo o ano letivo, resguardadas as medidas pedagógicas e administrativas necessárias à garantia da trajetória escolar do estudante.

Art. 6º - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a) a demanda registrada na Secretaria da Escola;
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, vila, povoado, região e território;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) Os alunos fora da escola (excluídos do Sistema);
- d) Os resultantes da Busca Ativa Escolar;
- e) As perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, para o cumprimento desta finalidade.

Art. 8º - Deverá ser realizada a Matrícula Itinerante para as Escolas pertencentes à Educação do Campo e comunidades de difícil acesso, conforme orientações a seguir:

§1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- a) organizar cronograma de atendimento para as ações de Busca Ativa Escolar.
- b) organizar os espaços para a Matrícula em cada comunidade;
- c) utilizar estratégias variadas para envolver a comunidade;
- d) preencher formulários para Matrícula e orientar a comunidade quanto ao retorno às atividades escolares;
- e) realizar o registro das ações com fotos, atas, filmagem, para a devida comprovação junto aos órgãos competentes (SEMED, CME e outros).
- f) Envolver o Colegiado Escolar nas ações propostas.
- g) Envolver a comunidade no processo de mobilização.

Art. 9º - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2024 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares.

§ 1º - A renovação de matrícula será garantida, no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - A matrícula está condicionada a oferta de vaga em escolas/creches que estão mais próximas da residência do estudante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º - No ato da renovação de matrículas a família deve ter acesso a oferta de vagas em escolas mais próxima da sua residência.

Art. 10º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, bem como à Resolução do CME que estabelece as Diretrizes Gerais para a Matrícula a qualquer tempo.

Art. 11º - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer matrícula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores a 2023.

Art. 12º - A matrícula dos estudantes matriculados no 5º ano em 2023, deverá ser efetivada preferencialmente para a Unidade/Núcleo Escolar mais próxima da sua residência que ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

Art. 13º - As matrículas nos CEI/Escolas que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias.

§ 1º - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação assegurará as vagas em espaços complementares, devidamente organizados para atendimento à finalidade de ampliação de vagas resultantes da Busca Ativa Escolar.

§ 2º - Quando se tratar de matrículas de Educação Infantil no Campo poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.



Seção II

Da Transferência de Estudantes

Art. 14º - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§ 1º - A transferência que trata o caput desse artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.

II - Entre Unidades Escolares de outras redes, municipais, estaduais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

Art. 15º - Os estudantes que ficarem mais de 60 dias consecutivos sem frequência, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar a assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, e comunicar a família que este receberá sua Transferência no prazo de 30 dias.

Art. 16º - A transferência dos estudantes matriculados no 5º ano deverá ser emitida para a Unidade/Núcleo Escolar mais próxima da sua residência que ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

Seção III

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 17º - No ato da matrícula, o estudante deverá apresentar as seguintes documentações:

I - Original do Histórico Escolar;

II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III - Original e cópia do CPF;

IV - Original e cópia do comprovante de residência;

V - Original e cópia do Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS) e NIS;

§1º - Será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I - o curso, ano do estudante no ano letivo de 2023 ou de anos anteriores;

II - o curso, ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024.

§2º - A Declaração deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.

§3º - O estudante que efetivar sua matrícula em unidade escolar diferente daquela que frequentou em 2023, deverá, no prazo estabelecido no comprovante de matrícula, entregar em horário administrativo, sua documentação na unidade escolar para a qual foi matriculado.

§4º - O estudante que não apresentar a documentação no prazo estabelecido no comprovante de matrícula, não terá sua matrícula efetivada.

§5º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Parágrafo único: No ato da matrícula no Ensino Infantil, deverá ser entregue comprovante de vacinação emitido pelo Secretaria Municipal de Saúde.

- I- A não apresentação do comprovante ou cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e atualização do cartão de vacina, no decorrer do ano letivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II- A ausência da apresentação do cartão de vacina ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, considerando o direito à proteção integral da criança e do adolescente.
- III- Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar novamente no início do segundo semestre letivo o cartão de vacina da criança devidamente atualizado (período a ser estabelecido pelo Centro de Educação Infantil/Escola, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art. 18º - Cabe à Unidade Escolar/CEI, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar (documentos) e, em havendo documentos pendentes, solicitar das famílias e preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

Seção IV

Da Organização das Classes

Art. 19º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20º - O número de estudantes por classe/turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no **Anexo II** desta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º - No caso descrito no §1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

§ 3º - Excepcionalmente, o número de estudantes, em uma das turmas, poderá ser maior do que aquele estabelecido no Anexo II desta Portaria, para privilegiar eventuais estudantes remanescentes, após a organização das classes.

§ 4º - Os casos previstos no § 3º deste artigo deverão ser, imediatamente, informados ao Departamento de Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º - O estudante do campo terá prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria de Transporte disponibilizar transporte escolar.

Art. 22º - O estudante a partir de 15 (quinze) anos deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

§ 1º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96; e, nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que estritamente respeitada a idade mínima.

Art. 23º - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único: No caso de estudante infrequente e que não seja encontrado até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 24º - Os parâmetros para a organização das turmas deverão ter como referência a faixa etária, o ano e a Proposta Pedagógica da instituição.

§ 1º - As classes multisseriadas deverão agrupar apenas duas séries/anos, admitindo-se o seguinte:

- a. o agrupamento de mais de dois anos quando o número total de alunos da localidade atendida for inferior a 15 (quinze) alunos de todos os anos agrupados e quando não for possível transportar os alunos do 4º e/ou 5º anos para uma localidade próxima de seu domicílio.
- b. o agrupamento de primeiro, segundo e terceiro anos em uma única classe quando o número total de alunos não exceder a 20 (vinte).

Art. 25º - O público alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas nesta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no **Anexo II**.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, ano/série a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar a atuação do Profissional Intérprete.

III - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos cegos.



IV - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Capítulo II

Da Matrícula do Ensino Infantil – (Creche e Pré-escola)

Art. 26º - O atendimento de crianças na faixa-etária de 0(zero) a 3(três) anos e 11(onze) meses e na faixa-etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos, 11(onze) meses, será dado em Centros Municipais de Educação Infantil (CEI) e/ou em Unidades/Núcleos Escolares Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

Art. 27º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano letivo em que ocorrer a matrícula.

Art. 28º - O ingresso de crianças nas classes de creches e pré-escola, constituir-se-á de:

III – Materna I – 01/04/2022 a 31/08/2022 (1 ano e 7 meses a 1 ano, 11 meses e 29 dias);

IV – Maternal II – 01/04/2021 a 31/03/2022 (2 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias);

IV – Maternal III – 01/04/2020 a 31/03/2021; (3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias);

V – I Período – 01/04/2019 a 31/03/2020; (4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias);

VI – II Período – 01/04/2018 a 31/03/2019. (5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias);

Art. 29º - A matrícula da criança na Creche e Pré-escola, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, considerando os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil.

Art. 30º - A criança da educação infantil será enturmada conforme a idade:

§1º - Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 deverão ser devidamente matriculadas no pré I;



§2º - Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 deverão ser devidamente matriculadas no pré II.

Parágrafo Único: O número de crianças nas turmas deverá considerar diferentes aspectos, relacionados a espaço físico, desenvolvimento e autonomia das crianças, quadro de pessoal, entre outros.

Seção I

Do Berçário

Art. 31º – O Centro de Educação Infantil Professora Edileuza Barbosa dos Santos (Bairro Beira Rio), Centro de Educação Infantil Professora Antônia Oliveira Amorim Fraga (Bairro Mirante da Lapa), Centro de Educação Infantil Professora Sandra Maria dos Santos (Projeto Formoso- Setor 33) ofertam vaga para crianças em idade de berçário.

Parágrafo Único – O Centro de Educação Infantil Professora Sandra Maria dos Santos a que se refere o caput desse artigo será o único centro localizado no campo a atender as crianças em idade de berçário.

Art. 32º - Para ingressar nos berçários: Centro de Educação Infantil Professora Edileuza Barbosa dos Santos e Centro de Educação Infantil Professora Sandra Maria dos Santos, berçário Centro de Educação Infantil Professora Antônia Oliveira Amorim Fraga as crianças devem ter a idade mínima de 04 meses e idade máxima de 1 ano e 6 meses.

Parágrafo Único – Os CEIs Professora Sandra Maria dos Santos e Professora Antônia Oliveira Amorim Fraga também atendem crianças com mais de 2 anos, respeitando a idade máxima de 05 anos de idade até a data de corte que é de 31 de março de 2024.

Art. 33º - As turmas serão organizadas da seguinte forma:

I – Berçário I – 01/04/2023 a 30/11/2023 (crianças de 04 a 11 meses e 29 dias);

II – Berçário II – 01/09/2022 a 31/03/2023; (crianças de 01 ano a 1,6 meses e 29 dias)



Art. 34º - O berçário funcionará em período integral, das 7h:30min horas às 17h:00min.

Capítulo III

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 35º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade/Núcleo Escolar no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 36º - A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Art. 37º - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018.

Capítulo IV

Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art. 38º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 39º - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze anos) completos para o Ensino Fundamental de acordo com a LDBEN 9.394/96.

Art. 40º - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

Art. 41º - O Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa ofertará a EJA Combinada na Sede e Campo no primeiro e segundo segmento (Etapa I que corresponde ao 1º Ano do Ensino fundamental I; Etapa II – que corresponde ao 2º/3º Ano do Ensino Fundamental I; Etapa III – que corresponde ao 4/5º do Ensino fundamental I; Etapa IV – que corresponde ao 6º/7º Ano do Ensino Fundamental II; Etapa V – que corresponde ao 8º/9º Ano do Ensino Fundamental II) da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, destinada aos estudantes que por algum motivo não frequentaram a escola no período regular e que, atualmente, não conseguem cursar a EJA integralmente presencial.

Art. 42º - À EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, em todos os segmentos da EJA. A carga horária observará:

§ 1º - Carga horária direta, de no mínimo 30%, sempre com a mediação do professor. Em todos os segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet), além de entregar/recolher/corriger semanalmente blocos de atividades para reforçar a aprendizagem dos educandos.

§ 2º - Carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, produções textuais e leituras extraescolares.

Capítulo V



Da Matrícula na Educação Especial Inclusiva

Art. 43º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2024 no período previsto no **anexo I**.

§1º - Considera-se público-alvo da Educação Especial/Inclusiva:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras com grau de suporte leve, moderado ou severo.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§ 2º - Para a matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como anexar cópia do relatório médico atualizado na unidade escolar a qual está se matriculando, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 44º - O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais.



Parágrafo único: Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na própria unidade escolar, esta deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno no turno oposto da classe regular.

Art. 45º - O estudante com deficiência matriculado na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), deverá ser matriculado, também, em escola regular.

Art. 46º - O estudante da Educação Especial/Inclusiva a partir de 18 anos, alfabetizado ou não, deverá ser matriculado, prioritariamente, em turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Capítulo VI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I

Do Calendário Escolar para 2024

Art. 47º - Fica estabelecido o Calendário Escolar padrão para o ano letivo 2024 abrangendo recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares.

Art. 48º - Fica estabelecido que as Escolas do Campo poderão apresentar sugestão de calendário próprio, conforme as normas das Diretrizes Municipal da Educação do Campo, devendo apresentá-lo junto à Secretaria Municipal de Educação para validação e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Parágrafo único: O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 49º - Na ocorrência de reforma e/ou ampliação da unidade escolar, esta deverá elaborar com a participação do Conselho Escolar, calendário de reposição, devendo apresentá-lo junto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



à Secretaria Municipal de Educação para validação e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 50º - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta portaria ou dos calendários diferenciados do padrão aprovados pela Secretaria Municipal de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§1º - A reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§2º - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido.

Seção II

Da Jornada Pedagógica

Art. 51º - A Jornada Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á no mês de fevereiro de 2024. Conforme a seguinte programação:

I - Abertura Oficial da Jornada Pedagógica

II - Formação com Professores da Educação Infantil

- Formação com os Professores dos Anos Iniciais e Finais
- Formação com os Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- Formação com os Professores da Educação Inclusiva das Salas de Recursos Multifuncionais e APAE
- Formação com os coordenadores pedagógico da Educação Infantil (matutino)
- Formação com os coordenadores pedagógico dos Anos Iniciais, Finais e EJA
- Formação com os gestores escolares.

Art. 52º - As Unidades Escolares/Núcleos/ CEIs devem, obrigatoriamente, realizar jornada interna, com distribuição de carga horária de 16h sob a coordenação da equipe gestora e coordenação escolar.



Art. 53º - A Jornada Pedagógica exige frequência obrigatória dos Coordenadores de Escola, Diretores, Vice-Diretores e Professores.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h e das 18:00 às 22:00h, onde houver funcionamento do turno noturno.

Art. 55º - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano 2024, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

Art. 56º - Não é permitido aos funcionários da escola assinar a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuar-la, salvo os casos excepcionais.

Art. 57º - A Unidade/Núcleo Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da renovação de matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.

Art. 58º - A unidade escolar deverá, no ato da matrícula, zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante no ato da matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 59º - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 60º - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único: Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas no caput deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, esta fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 61º - Constatada a infrequência do estudante, no período de uma semana ou sete dias letivos alternados no período de um mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar a assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 62º - A equipe gestora das Unidades Escolares/Núcleos/ CEIs deverá atuar na busca ativa dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuou a renovação de matrícula no ano em curso.

Art. 63º - No caso de estudante matriculado sem frequência até o 10º (décimo) dia útil do início do ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa.

Art. 64º - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 65º - Os alunos deverão preferencialmente ser matriculados nas Unidades/Núcleos Escolares mais próximos de sua residência/bairro/comunidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único: Nos casos em que a família optar por efetuar a matrícula do estudante em uma Unidade/Núcleo Escolar distante de sua localidade e esta não possuir rota de transporte público, a família deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do estudante.

Art. 66º - No ato de entrega dos dados das matrículas escolares, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, o gestor escolar assinará um Termo de Responsabilidade, no qual o mesmo responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas.

Art. 67º - Fica, terminantemente, proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 68º - O Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais, repassando as orientações, comunicados, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 69º - A inobservância e o descumprimento da presente portaria poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 70º - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 71º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 16 de Novembro de 2023.


LEONÍDIA CRISTINA FERNANDES ALVES MACEDO

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2024

PROCESSOS	PERÍODO
1. Rematrícula para os estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola) Ensino Fundamental e EJA da instituição, regularmente matriculados no ano de 2023.	15,18 e 19/12/2023
2. Matrícula de alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola), do Ensino Fundamental e EJA, para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, inclusive alunos transferidos de escolas que não oferecem o ano subsequente e matrículas novas.	A partir de 02 de janeiro de 2024

ANEXO II
Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO.

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ESTUDANTES
BERÇÁRIO I (04 a 11 meses)	12 crianças por turma
BERÇÁRIO II (De 01 a 01 ano e 06 meses)	12 crianças por turma
MATERNAL I (01 ano e 07 meses a 02 anos incompletos)	15 crianças por turma
MATERNAL II (02 anos completos até 31 de março)	15 crianças por turma
MATERNAL III (03 anos completos até 31 de março)	18 crianças por turma
I PERÍODO (04 anos completos até 31 de março)	20 crianças por turma
II PERÍODO (05 anos completos até 31 de março)	20 crianças por turma
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES
1º Ano	20
2º Ano	23
3º Ano	23
4º Ano	25
5º Ano	25
6º Ano	35
7º Ano	35
8º Ano	35
9º Ano	35
MULTISSERIADAS DE 1º AO 3º ANOS	MÍNIMO 10 (DEZ) ALUNOS E NO MÁXIMO 20 (VINTE)
MULTISSERIADAS DE 4º E 5º ANOS	MÍNIMO 10 (DEZ) ALUNOS E NO MÁXIMO 25 (VINTE E CINCO)
MULTISSERIADAS DE 6º AO 9º ANOS	MÍNIMO 15 (QUINZE) ALUNOS E NO MÁXIMO 30 (TRINTA)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Nº DE ESTUDANTES
E.J.A. I Estágio I	35
E.J.A. I Estágio II	35
E.J.A. II Estágio I	35
E.J.A. II Estágio II	35

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com deficiência, TEA ou Alta Habilidades/Superdotação.

Não é admitida a formação de turmas multisseriadas contendo alunos de modalidades de ensino diferente.

A Escola/CEI poderá acrescentar 20% do total de alunos em cada turma se houver espaço adequado para os mesmos na sala de aula, podendo acontecer a qualquer período do ano.